





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 2023 - EDITAL N° 05/2022/PPGCJ

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta aos pedidos de reconsideração do resultado preliminar das inscrições no Processo Seletivo 2023 – Edital n° 05/2022/PPGCJ:

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

MESTRADO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
GEORGIA MICHELLY DA COSTA SILVA	INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2023 estabelece EXPRESSAMENTE que "são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título - subitem 5.18 do Edital nº 05/2022/PPGCJ". Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas os vícios sanáveis, o que não se observa em casos de não observância dos documentos anexados na inscrição pela própria candidata, a exemplo da ausência do verso do diploma. Cumpre ressaltar que a exigência do diploma de graduação e/ou mestrado em edital,

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

	consiste no documento inteiro, frente e verso, e não, apenas, uma parte. No caso, não se trata de uma interpretação prejudicial da Coordenação, mas, sim, da essência do próprio documento, sendo, portanto, parâmetro legal mínimo de aceitabilidade do documento, e, exigível a todos de forma impessoal. Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida nos termos dos subitens 4.1 c/c 4.18 c/c 5.19 do Edital n° 05/2022/PPGCJ/UFPB.
LEONARA MARINHO DOS SANTOS	DEFERIDO. Motivação do Deferimento: A candidata demonstrou a compatibilidade do seu projeto de pesquisa, com uma das linhas do curso de mestrado. Pelo exposto, a candidata passa a fazer parte dos candidatos da linha de pesquisa LINHA 2 – GARANTIAS, PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SISTEMA JURÍDICO PENAL.
MINELI SINFRÔNIO ALVES	INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2023 estabelece EXPRESSAMENTE que "são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título - subitem 5.18 do Edital nº 05/2022/PPGCJ". Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas os vícios sanáveis, o que não se observa em casos de não observância dos documentos anexados na inscrição pela própria candidata, a exemplo da ausência do formulário de inscrição. Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida nos termos dos subitens 4.1 c/c 4.18 c/c 5.19 do Edital nº 05/2022/PPGCJ/UFPB.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

MYRELLA RAYANNE DE ALMEIDA PEQUENO	DEFERIDO. Motivação do Deferimento: A candidata comprovou que o documento encaminhado para inscrição foi o mesmo enviado pela Coordenação do Curso.
YANARA PESSOA LEAL	DEFERIDO. Motivação do Deferimento: O nome do(a) candidato(a) não saiu na lista preliminar, por isso, constatado o erro cometido quanto a sua inscrição, o(a) requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos inscritos na LINHA 3 – DIREITOS SOCIAIS, BIODIREITO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL do curso de MESTRADO, na área de concentração em Direito Econômico

DOUTORADO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	STATUS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DAVI TAVARES VIANA	DEFERIDO. Motivação do Deferimento: O nome do candidato não saiu na lista preliminar, por isso, constatado o erro cometido quanto a sua inscrição, o(a) requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos inscritos na LINHA 2 – INCLUSÃO SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS do curso de DOUTORADO, na área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento.
JOSELMA MENDES DE SOUSA CARNEIRO	INDEFERIDO .Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2023 estabelece EXPRESSAMENTE que "são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título - subitem 5.18 do Edital nº 05/2022/PPGCJ". Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

	seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas os vícios sanáveis, o que não se observa em casos de não observância dos documentos anexados na inscrição pela própria candidata, a exemplo da ausência do diploma de mestrado. Pelo exposto, esta Coordenação informa que a inscrição da candidata com status de deferida foi um erro da administração, pois a candidata efetivamente não juntou o diploma de mestrado, conforme exigido expressamente em edital. Portanto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, e, no uso da autotutela administrativa, a inscrição da candidata resta indeferida nos termos dos subitens 4.1 c/c 4.18 c/c 5.19 do Edital n° 05/2022/PPGCJ/UFPB.
MARYNY DYELLEN BARBOSA ALVES BRANDÃO	DEFERIDO. Motivação do Deferimento: O erro cometido pelo programa quanto à alocação da candidata ficou constatado, de modo que a requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos inscritos na LINHA 1 – DIREITOS SOCIAIS, REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO do curso de doutorado, na área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento.
IASMIM BARBOSA ARAUJO	DEFERIDO. Motivação do Deferimento: O erro cometido quanto à alocação da candidata ficou constatado, de modo que a requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos inscritos na LINHA 1 – DIREITOS SOCIAIS, REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO do curso de doutorado, na área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento.

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado Digitalmente **Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista**Coordenador do PPGCJ/UFPB

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/02/2023

RESULTADO Nº 09/2023 - PPGCJ (11.01.46.04) (Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2023 10:41) GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA COORDENADOR DE CURSO 1453013

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 9, ano: 2023, documento (espécie): RESULTADO, data de emissão: 16/02/2023 e o código de verificação: 4b485b8092